

**LEI Nº 1404/98
DE 08 DE MAIO DE 1998.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMOPÁRIA PARA ATENDER
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal, no Exercício de 1998, autorizado a contratar os Servidores discriminados nesta Lei, para a Secretaria de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I – 15 médicos;
- II – 01 fonoaudiólogo
- III – 03 técnicos de laboratório

Art. 2º - A contratação será por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 08 DE MAIO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO